



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 976, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, conforme orienta a LOAS e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo número de identificação social - NIS.”

Parágrafo Único – Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da referida lei.

Art. 2º O § 5º do art. 9º da Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município salvo as situações de moradores de rua e itinerante.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2348
Data 29/04/2021
Página 78